



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415–4215/4217

**Decreto nº 036/10, de 28 de julho de 2010.**

**Regulamenta a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN, nomeando todos os contribuintes como responsáveis tributários, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Picos, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade,

**DECRETA:**

Art. 1º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, todos os Contribuintes tomadores de serviço no município.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte, inclusive das empresas enquadradas no Simples Nacional, o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres públicos municipais até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na rede arrecadadora credenciada.

§ 2º - A falta de retenção não exime o prestador de serviços de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

§ 3º - Quando o prestador de serviço autônomo e, estando obrigado, não estiver regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito,

estiver enquadrado em regime de tributação fixa, seja ela mensal ou anual, ou ainda por estimativa e não apresentar o comprovante de quitação do ISSQN, o tomador do serviço deverá reter o imposto na fonte.

§ 4º - A falta de retenção prevista na forma do § 3º deste artigo, não exime o tomador dos serviços de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais

§ 5º - A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicado a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço, acrescido quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais, conforme lista de serviços do Código Tributário Municipal.

§ 6º - A retenção na fonte de que trata este artigo não abrange os seguintes contribuintes:

- I – autônomos, que comprovarem o recolhimento do ISSQN anual;
- II – contribuintes que tenham o recolhimento do imposto efetuado através de tributação fixa mensal;
- III – instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;
- IV - empresas que recolham o ISSQN através do regime de estimativa.

§ 7º - O Responsável Substituto Tributário deverá ter seu ISSQN retido por outro Responsável Tributário, à exceção da previsão contida nos incisos I, II, III e IV do § 6º deste artigo.

Art. 2º - A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º - A Escrituração dos Serviços deverá ser apresentada, pelo Substituto Tributário, à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 5º - Todos os Contribuintes tomadores de serviço no município iniciarão as retenções dos serviços que lhe forem prestados a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

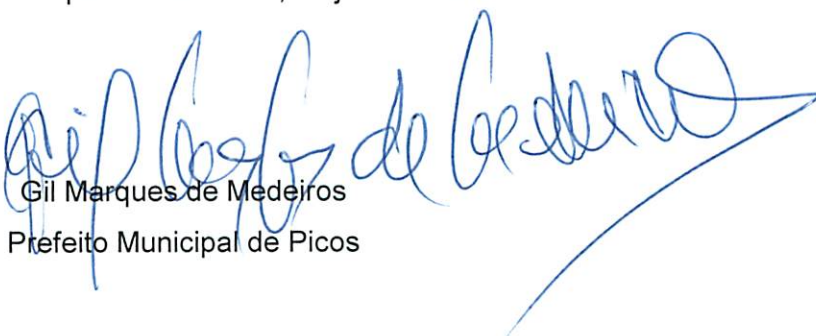
§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3º - A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picos - PI, de julho de 2010.



Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal de Picos

Enevaldo Nunes Ibiapino  
Secretário Municipal de Finanças